



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 006 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU

PROTOCOLADO Nº 99

Recebido em: 13/06/16

Horário: 15h:30 min


Gilberto Toshikazu Maeda
Agente Legislativo

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

Tal projeto servirá para assinar os respectivos termos aditivos.

Isto posto, aguardamos análise de presente projeto de lei por Vossa Excelências.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 13 de Junho de 2016.


José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

WAGNER BENTO DA COSTA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu/SP



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

JOSE CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariqueira-Açu, 13 de Junho de 2016.


JOSE CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal